



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 018.006.2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A R
GONÇALVES EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P. J nº 17.545.698/0001-23, situada à Av. Antônio Baião, S/N Centro – CEP: 68.465-000 – Baião – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. VALDOMIRA DO SOCORRO GUIMARAES SANCHES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 470.744.592-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 2327739 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Baião-Pará, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **A R GONÇALVES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 22.802.226/0001-49, com sede a Av. Governador Aloisio Chaves, Nº 40, CEP 68.456-590, Bairro/Distrito Nova Tucuruí, Município Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada por FABIO LUIZ FERREIRA NOGUERIA, portador do RG nº 2459477 e do CPF nº 477.353.842-20, residente e domiciliado à Tv. Dom Romualdo Coelho, 766, UMARIZAL, Belém-PA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BAIÃO/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. O presente instrumento decorre da Dispensa de Licitação nº DL-018/2021-SMS e processo administrativo nº 062021018, da e tem como fundamentação legal em conformidade com Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATUAL:

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 500.535,00 (quinhentos mil, quinhentos e trinta e cinco reais), conforme preço discriminado abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA C/TÍTULO DE ESPEC. GINECOLOGIA E OBST-HMB PLANTÕES. ESPECIFICAÇÃO: reconhecido oficialmente da FEBRASGO (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia) e da AMB (Associação Médica Brasileira) de que o médico pode atuar, de forma efetiva, como um especialista nessa área. 1º - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do parto; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc.) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6º - Realizar as atribuições de médico Ginecologista Obstetra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS.	HORA	1100,00	R\$ 123,00	R\$ 135.300,00
2	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES - HMB PLANTÕES. ESPECIFICAÇÃO: 1º - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do procedimento; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6º - Realizar as atribuições de médico Cirurgião Geral e demais atividades inerentes ao cargo. 7º - Fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, e Cirurgias Gerais de agendamento eletivo. PLANTÕES DE 12 HORAS.	HORA	600,00	R\$ 123,00	R\$ 73.800,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3	MÉDICO CLÍNICO E SUAS ATRIBUIÇÕES - ÁREA COVID. ESPECIFICAÇÃO: 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc.) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS.	HORA	1600,00	R\$ 123,00	R\$ 196.800,00
4	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE. ESPECIFICAÇÃO: Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	HORA	1350,00	R\$ 70,10	R\$ 94.635,00
VALOR TOTAL:					R\$ 500.535,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.302.0004.2.139.0000 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	1.214.0000 – RECURSOS DO SUS(MAC)

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Este Contrato terá vigência de até 02 (dois) meses, consecutivos e ininterruptos contados da ocorrência da emergência.

5.2. Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados em até 15 (quinze) dias da execução dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.3. O pagamento será efetuado no valor constante da Nota Fiscal acompanhada de ORDEM DE SERVIÇOS devidamente ATESTADA pela Secretaria de Saúde de Baião.

5.4. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:

5.4.1. Nota Fiscal emitida em nome da Contratante;

5.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.3. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

5.4.4. Ordem de Serviços;

5.4.5. Ateste do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Baião.

5.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecido pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº: 0005164079, BANCO: BANPARÁ, AGÊNCIA Nº: 0016.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

6.1. O Contrato desta presente contratação direta emergencial, terá vigência de até 02 (dois) meses, consecutivos e ininterruptos contados da ocorrência da emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização da execução de cada contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Baião, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Garantir a entrega do objeto contratual de acordo com o projeto básico.

8.2. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto licitado durante o período da execução do contrato.

8.3. Permitir a fiscalização da execução do objeto por parte de representantes da contratante, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços.

8.4. Não poderá subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da contratante.

8.5. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a contratante, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela contratante.

8.6. A contratada poderá sofrer rescisão contratual automática, sem ônus para a contratante e ao Município, nas hipóteses de encerramento do Estado de Calamidade, de modo que não serão devidos quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros.

8.7. A contratada poderá sofrer rescisão antecipada pelo Município, ainda que vigente o estado de emergência e/ou calamidade, conforme venha a ocorrer a retomada da normalidade no funcionamento do Sistema Público de Saúde Municipal, de modo que não será devido quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros.

8.8. Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, a contratada ficará obrigada a apresentar em até 48h à contratante os seguintes documentos dos médicos que irão executar os serviços:

8.8.1. Certificado de Registro junto ao órgão regulador da especialidade;

8.8.2. Carteira do órgão regulador da especialidade, quando for o caso;

8.8.3. Carteira do CRM;

8.8.4. Certidão de quitação de anuidade do CRM.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento em até 15 (quinze) dias após a entrega do relatório de execução dos serviços e a emissão de Nota Fiscal.

9.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato mediante Relatório emitido pelo estabelecimento com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto.

9.4. Exigir da contratada que o fornecimento do objeto seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelos conselhos de classe respectivos e quaisquer outras determinações administrativas, normas legais e/ou procedimentos internos já vigentes e que venham a ser implantados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) Por inadimplemento;

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

11.2. Ao fiscal de contrato, é defeso aceitar serviço irregular ou publicação diversa daquela inerente aos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Baião-Pa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

12.4. Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, poderão de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis e atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO

Situada à Avenida Antônio Baião, S/N, Bairro Centro, Baião/PA.

13.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

13.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto;

13.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

13.5. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

14.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

VALDOMIRA DO
SOCORRO GUIMARAES
SANCHES:41074459253

Assinado de forma digital por
VALDOMIRA DO SOCORRO
GUIMARAES
SANCHES:41074459253
Dados: 2021.07.01 11:16:57 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P. J nº 17.545.698/0001-23
CONTRATANTE

A R GONCALVES
EIRELI:22802226000149

Assinado de forma digital por A R
GONCALVES EIRELI:22802226000149
Dados: 2021.05.14 10:34:50 -03'00'

A R GONÇALVES EIRELI
C. N. P. J nº 22.802.226/0001-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: _____

2)

CPF: _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-047
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021033

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na RUA JOSE NERY TORRES, 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 8/2021-047, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestar Serviços Médicos nas Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24hrs, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192, Hospital Municipal de Tucuruí-H.M.T., Unidade de Atendimento Covid, Unidades Básicas de Saúde-UBS(ESF, Melhor em Casa, Centros de Saúde), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Centro de Testagem e Aconselhamento-CTA, Ambulatórios de Especialidades (Consultas e Exames Especializados) do Município de Tucuruí-PA, Centro de Reabilitação de Tucuruí-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Empresa: A R GONÇALVES EIRELI; C.N.P.J. nº 22.802.226/0001-49, estabelecida à AV GOVERNADOR ALOISIO CHAVES 40, NOVA TUCURUI, TUCURUI PA, (94) 98136-1031, representada neste ato pelo Sr(a). ADEMILTON RABELO GONCALVES, C.P.F. nº 754.899.452-49, R.G. nº 4390260 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO/CLÍNICO Especificação: Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento. DAS ATRIBUIÇÕES: 1º - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. 2º - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição. 3º - Assegurar que todo paciente atendido na instituição tenha um médico assistente caso necessário; 4º - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e	HORA	3,744.00	119,990	449.242,56



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; 5° - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013; 6° - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções; 7° - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas; 8° - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores. 9° - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição; 10° - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico; 11° - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; 12° - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; 13° - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; 14° - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; 15° - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão; 16° - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital; 17° - Cumprir as atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimento de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal.

00002	MÉDICO CLÍNICO	HORA	34,800.00	120,000	4.176.000,00
	Especificação : 1° - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7° - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS				
00004	MÉDICO CLÍNICO REGULADOR	HORA	18,000.00	119,990	2.159.820,00
	Especificação : 1° - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica às crianças quando for o caso; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7° - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.

PLANTÕES DE 12 HORAS

00003 MÉDICO DIRETOR TÉCNICO

HORA

1,872.00

119,990

224.621,28

Especificação: Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento. DAS ATRIBUIÇÕES: 1° - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. 2° - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição. 3° - Assegurar que todo paciente atendido na instituição tenha um médico assistente caso necessário 4° - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário 5° - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013 6° - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções 7° - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas 8° - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores. 9° - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição 10° - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico 11° - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição 12° - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes 13° - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário 14° - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina 15° - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



responsabilidade de exigir a sua supervisão 16° - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital 17° - Cumprir as atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimento de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal do SAMU 192

00001	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO/CLÍNICO	HORA	3,744.00	119,990	449.242,56
-------	--------------------------------	------	----------	---------	------------

Especificação: Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento. DAS ATRIBUIÇÕES: 1° - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. 2° - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição. 3° - Assegurar que todo paciente atendido na instituição tenha um médico assistente caso necessário; 4° - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; 5° - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM n° 1.638/2002 e n° 2.056/2013; 6° - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções; 7° - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas; 8° - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores. 9° - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição; 10° - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico; 11° - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; 12° - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; 13° - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; 14° - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; 15° - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão; 16° - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital; 17° - Cumprir as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimento de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal.

00040	MÉDICO PEDIATRA Especificação : 1° - Avaliar o Neonato após o nascimento e Prestar assistência médica específica às crianças no momento do parto; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7° - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS	HORA	9,000.00	127,980	1.151.820,00
00041	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GIN. E OBS. (TEGO) Especificação : reconhecido oficialmente da FEBRASGO (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia) e da AMB (Associação Médica Brasileira) de que o médico pode atuar, de forma efetiva, como um especialista nessa área. E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1° - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do parto; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6° - Realizar as atribuições de médico Ginecologista Obstetra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS	HORA	9,000.00	127,980	1.151.820,00
00042	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL Especificação : 1° - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do procedimento; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6° - Realizar as atribuições de médico Cirurgião Geral e demais atividades inerentes ao cargo. 7° - Fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, e Cirurgias Gerais de agendamento eletivo. PLANTÕES DE 12 HORAS	HORA	3,960.00	127,980	506.800,80
00043	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA 1° - Avaliar a paciente no Pré Operatório e efetuar a anestesia ou sedação conforme o tipo de procedimento a ser realizado, Acompanhar o paciente durante o Procedimento 2° - Fazer as intervenções de Urgência se	HORA	9,000.00	127,980	1.151.820,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



	necessário; 3° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 4° - Realizar as atribuições de médico Anestesiologista e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS			
00044	MÉDICO CLÍNICO GERAL - COVID 19 HORA Especificação: Com especialidade em clínica médica 1° - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7° - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS	11,700.00	127,980	1.497.366,00
00045	MÉDICO CLÍNICO GERAL P/ ATENÇÃO BÁSICA(ESF, NASF E HORA CENTROS DE SAÚDE -ZONA URBANA Especificação : para atuar nos Estabelecimentos de Saúde do Município (ESF, NASF e Centros de Saúde), e Atenção Domiciliar (ZONA URBANA), nas atividades previstas pelo Ministério da Saúde. 40 HORAS SEMANAIS	15,360.00	106,460	1.635.225,60
00046	MÉDICO CLÍNICO GERAL P/ ATENÇÃO BÁSICA(ESF, NASF HORA E CENTROS DE SAÚDE)-ZONA RURAL Especificação : para atuar nos Estabelecimentos de Saúde do Município nas atividades previstas pelo Ministério da Saúde na Zona Rural e Lago de Tucuruí. 40 HORAS SEMANAIS	1,920.00	106,460	204.403,20
00005	MÉDICO ORTOPEDISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	4,680.00	70,380	329.378,40
00006	MÉDICO DERMATOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A M UNIDADE ÉDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas	2,400.00	82,990	199.176,00
00007	MÉDICO NEUROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉD UNIDADE IA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	3,600.00	123,980	446.328,00
00008	MÉDICO PEDIATRA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA C UNIDADE COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos	7,200.00	102,070	734.904,00
00009	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A UNIDADE MÉDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	2,400.00	102,490	245.976,00
00010	MÉDICO UROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA UNIDADE COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas	1,440.00	109,230	157.291,20
00011	MÉDICO UROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA UNIDADE COMPLEXIDADE - CIRURGIAS Especificação : Realizações de Litotripsia	120.00	1.169,750	140.370,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



	extracorpórea, ureterolitotripsia, principais procedimentos cirurgicos urológicos			
00012	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	4,680.00	93,680	438.422,40
00013	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - EXAM ECOCAR Especificação : Realização de Ecocardiograma	300.00	176,230	52.869,00
00014	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - REALIZ MAPA Especificação : Realização de Mapa	480.00	124,490	59.755,20
00015	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - TESTE DE ES Especificação : Realização de Teste de Esforço	480.00	128,980	61.910,40
00016	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - REALIZ. HOL Especificação : Realização de Holter	300.00	138,480	41.544,00
00017	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULT Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas	1,200.00	78,910	94.692,00
00018	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE-ENDOSCP Especificação : Realizações de Endoscopia	960.00	179,240	172.070,40
00019	MÉDICO PROCTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas	1,200.00	91,230	109.476,00
00020	MÉDICO PROCTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE- COLONOSCOPIA Especificação : Realização de Colonoscopia	360.00	248,000	89.280,00
00021	MÉDICO PROCTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - RETROSIGMOD Especificação : Realização de Retrosigmoidoscopia	360.00	248,000	89.280,00
00022	MÉDICO GINECOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	7,200.00	78,720	566.784,00
00023	MÉDICO GINECOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE- COLPOSCOPIA Especificação : Realização de Colposcopia	480.00	76,980	36.950,40
00024	MÉDICO GINECOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE-CAF Especificação : Realização de Caf	240.00	285,720	68.572,80
00025	MÉDICO ALERGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	720.00	71,480	51.465,60
00026	MÉDICO ALERGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - TESTES ALERG Especificação : Realização de Teste Alérgico de contato.	600.00	65,740	39.444,00
00027	MÉDICO MASTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	2,400.00	83,240	199.776,00
00028	MÉDICO PSIQUIATRA (CAPS)/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e	2,400.00	121,460	291.504,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



	atividades complementares correlatas.			
00029	MÉDICO INFECTOLOGISTA(CTA)/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃ UNIDADE O A MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULT Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1,440.00	123,980	178.531,20
00030	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA-CENTRO ESPECIALIZAÇÃ UNIDADE O MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1,440.00	84,980	122.371,20
00031	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA-CENTRO DE ESPECIALIZ UNIDADE AÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE-AUDICOM Especificação: Audiometria	360.00	52,470	18.889,20
00032	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA CENTRO DE ESPECIALIZ UNIDADE AÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE-VIDE Especificação: Videolaringoscopia	360.00	84,980	30.592,80
00033	MÉDICO REUMATOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A M UNIDADE ÉDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	720.00	206,230	148.485,60
00034	CIRURGIÃO GERAL/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA C UNIDADE OMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1,440.00	106,730	153.691,20
00035	CIRURGIÃO GERAL/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA C UNIDADE OMPLEXIDADE - PEQUENAS CIRURGI Especificação : Realização de Pequenas Cirurgias.	180.00	338,740	60.973,20
00036	CIRURGIÃO GERAL/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA C UNIDADE OMPLEXIDADE- MEDIA CIRURGIA Especificação : Realização de Media Cirurgias.	180.00	682,480	122.846,40
00037	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMP. I UNIDADE NFRACULAR DOBRÁVEL	300.00	1.324,610	397.383,00
00038	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO UNIDADE ESPECIALIZADA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	2,400.00	149,870	359.688,00
00039	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - CIRURGIA DE PTERÍGIO UNIDADE Especificação : Realização de Pequenas Cirurgias.	144.00	949,880	136.782,72

VALOR TOTAL R\$ 21.205.636,32

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, 2 (duas) vezes ao quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução, o local e o prazo dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido na ordem de serviço.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação dos mesmos.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-047, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A execução do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados com exelência, e deverão ser executados no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

As execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na cláusula DÉCIMA SEGUNDA, que se constitui dos preços e quantitativos.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa prestadora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-047 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TUCURUÍ-PA, 03 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE:111931590001
96

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:11193159000196
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=03151200000133, ou=Certificado PJ A3, cn=FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:11193159000196

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
C.N.P.J. nº 11.193.159/0001-96
CONTRATANTE

CHARLES CEZAR
TOCANTINS DE
SOUZA:2076800
1234

Assinado de forma digital por CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA:20768001234
Dados: 2021.08.03 09:58:18 -03'00'

A R GONCALVES

EIRELI:22802226000149

Assinado de forma digital por A R GONCALVES EIRELI:22802226000149

Dados: 2021.08.03 10:34:54 -03'00'

A R GONÇALVES EIRELI
C.N.P.J. nº 22.802.226/0001-49
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



JANIELE
SOARES
SILVA:008
79333227

Assinado de
forma digital por
JANIELE SOARES
SILVA:008793332
27
Dados:
2022.01.12
15:40:19 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220002

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2021-000046-SRP

No dia 12 de janeiro de 2022, o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Maria -FMS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.668.962/0001-35, com sede na Rua 09, n.º 641, Centro, CEP:68.530-000, Rio Maria-PA, representado neste ato pelo Sr. **EDMILSON BATISTA ALVES**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Izoldino Francisco, n.º 359, Setor Alvorada, CEP: 68.530-000, Rio Maria-PA, portadora do CPF sob o n.º 245.656.102-30, sendo neste ato órgão gerenciador considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 088/2021-000045-SRP, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa: **URSA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.157.800/0001-89, situada na Rua 11, n.º 438, Sala 03 Qd.37 Lt.16, Bairro Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria-PA, Fone (94)99167-3389, neste ato representada pelo o senhor **PEDRO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Dois, n.º 248, Setor Oeste, Redenção-PA, portador do CPF 031.046.776-46, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 776, de 05 de janeiro de 2015 - Regulamento o Sistema de Registro de Preços no município de Rio Maria-PA e Decreto Municipal nº 428, de 02 de junho de 2021 - Regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados de plantões médicos especialistas: auditor, cardiologista, cirurgião geral, saúde da família, saúde mental, endocrinologista, ginecologista, ortopedista, psiquiatra, ultrassonografista e urologista para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA.

2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS: Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

Empresa: URSA SERVIÇOS LTDA - ME; C.N.P.J. n.º 24.157.800/0001-89, estabelecida à Rua 11, N 438, Sala 03 Qd 37 Lt 16, Centro, Rio Maria PA, (094) 99171-0782, representada neste ato pelo Sr(a). PEDRO LIMA DOS SANTOS, C.P.F. n.º 031.046.776-46.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MÉDICO AUDITOR	SERVIÇO	180.00	1.196,000	215.280,00
00002	CARDIOLOGISTA	SERVIÇO	285.00	1.194,000	340.290,00
00003	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SERVIÇO	350.00	1.196,000	418.600,00
00004	CLÍNICO ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA	SERVIÇO	350.00	1.197,000	418.950,00
00005	CLÍNICO GERAL ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL	SERVIÇO	300.00	1.194,000	358.200,00
00006	ENDOCRINOLOGISTA	SERVIÇO	200.00	1.194,000	238.800,00
00007	GINECOLOGISTA - Marca.: ,	SERVIÇO	250.00	1.200,000	300.000,00
00008	ORTOPEDISTA	SERVIÇO	350.00	1.200,000	420.000,00
00009	PSIQUIATRA	SERVIÇO	220.00	1.196,000	263.120,00
00010	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	SERVIÇO	400.00	1.102,000	440.800,00
00011	MÉDICO UROLOGISTA	SERVIÇO	200.00	1.198,000	239.600,00

Avenida Rio Maria, n.º 660, Centro, CEP: 68530-000, Rio Maria-PA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

Celular: (94) 99165-0735 E-mail: licitacao.riomaria@gmail.com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



VALOR TOTAL R\$ 3.653.640,00

2.2. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

2.3. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.

2.4. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

2.5. A localização precisa, os prazos e as condições específicas do fornecimento dos produtos estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva aquisição dos produtos.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços será formalizado por intermédio desta Ata de Registro de Preços e nas condições previstas no Edital.

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência em igualdade de condições à Beneficiária da Ata.

3.3. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação.

3.4. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

4. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Será permitida a adesão de órgãos não participantes desta Ata, até o limite individual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados e, na totalidade das adesões, até o dobro dos quantitativos registrados, conforme legislação vigente.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS: Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses da data de recebimento das propostas. Após esse período os preços serão reajustados com base no reajuste de preços ocorrido no mercado, mediante comprovação através de documentos oficiais.

5.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, CEP: 68530-000, Rio Maria-PA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

Celular: (94) 99165-0735 E-mail: licitacao.riomaria@gmail.com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

5.3. Frustrada a negociação, a Beneficiária da Ata será liberada do compromisso assumido.

5.4. Na hipótese anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Beneficiária da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Beneficiária da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: A Beneficiária da Ata terá seu registro cancelado quando:

6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2. Não retirar a ordem de compra ou nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante, sem justificativa aceitável;

6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.5. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS: As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como especificações, os prazos, as obrigações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA-PA e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes

Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, CEP: 68530-000, Rio Maria-PA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

Celular: (94) 99165-0735 E-mail: licitacao.riomaria@gmail.com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



das partes, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA-PA e a Beneficiária da Ata.

Rio Maria-PA, 12 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA -PA
C.N.P.J. nº 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

URSA SERVIÇOS LTDA - ME
C.N.P.J. nº 24.157.800/0001-89
CONTRATADO

Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, CEP: 68530-000, Rio Maria-PA
CNPJ: 04.144.176/0001-78
Celular: (94) 99165-0735 E-mail: licitacao.riomaria@gmail.com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210178
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-011

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.193.159/0001-96, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na TRAVESSA BARÃO DO TRIUNFO, portador do CPF nº 207.680.012-34 e do outro lado A R GONÇALVES EIRELI, CNPJ 22.802.226/0001-49, com sede na AV GOVERNADOR ALOISIO CHAVES 40, NOVA TUCURUI, TUCURUI -PA, CEP 68456-590, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela Srª. FABIO LUIZ FERREIRA NOGUERIA, portador do RG 2459477 e CPF 477.353.842-20, residente e domiciliado TV Dom Romualdo Coelho, 766, UMARIZAL, Belém-PA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS (ESF, MELHOR EM CASA, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUI (PA), para um período de 02 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017244	MÉDICO CLÍNICO REGULADOR E SUAS ATRIBUIÇÕES - SAMU P LANTÕES Especificação : 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica às crianças quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS	HORA	2.500,00	115,000	287.500,00
017246	MÉDICO PEDIATRA COM ESPEC. EM NEONATOLOGIA E SUAS ATRIBUIÇÕES - HMT PLANTÕES Especificação : 1º - Avaliar o Neonato após o nascimento e Prestar assistência médica específica às crianças no momento do parto; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º -	HORA	1.200,00	123,000	147.600,00

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	Planejar e executar atividades de cuidado paliativo;			
	7° - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS			
017247	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA C/TÍTULO DE ESPEC. G HORA INECOLOGIA E OBST- HMT PLANT Especificação : reconhecido oficialmente da FEBRASGO (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetria) e da AMB (Associação Médica Brasileira) de que o médico pode atuar, de forma efetiva, como um especialista nessa área. E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1° - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do parto; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6° - Realizar as atribuições de médico Ginecologista Obstetra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS	1.200,00	123,000	147.600,00
017248	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES - HMT PLAN HORA TOES Especificação : 1° - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do procedimento; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6° - Realizar as atribuições de médico Cirurgião Geral e demais atividades inerentes ao cargo. 7° - Fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, e Cirurgias Gerais de agendamento eletivo. PLANTÕES DE 12 HORAS	600,00	123,000	73.800,00
017249	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES - HMT PLA HORA NTÕES 1° - Avaliar a paciente no Pré Operatório e efetuar a anestesia ou sedação conforme o tipo de procedimento a ser realizado, Acompanhar o paciente durante o Procedimento 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 4° - Realizar as atribuições de médico Anestesiologista e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS	1.200,00	123,000	147.600,00
017253	MÉDICO ORTOPEDISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA UNIDADE COMPLEXIDADE - CIRURGIAS Especificação : Realização de Cirurgias Ortopédicas Eletivas.	700,00	65,090	45.563,00
017254	MÉDICO DERMATOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉD UNIDADE IA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas	400,00	75,000	30.000,00
017255	MÉDICO NEUROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA UNIDADE COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	500,00	122,000	61.000,00
017257	MÉDICO PEDIATRA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COM UNIDADE PLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos	1.000,00	74,000	74.000,00
017258	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A M UNIDADE	400,00	95,000	38.000,00

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ÉDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.				
017259	MÉDICO UROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA C UNIDADE COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas	200,00	98,000	19.600,00
017260	MÉDICO UROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA C UNIDADE COMPLEXIDADE - CIRURGIAS Especificação: Realizações de Litotripsia extracorpórea, ureterolitotripsia, principais procedimentos cirúrgicos urológicos	20,00	1.139,000	22.780,00
017261	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	700,00	86,600	60.620,00
017262	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE - EXAM ECOCAR Especificação: Realização de Ecocardiograma	40,00	171,400	6.856,00
017263	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE - REALIZ MAPA Especificação: Realização de Mapa	80,00	123,000	9.840,00
017264	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE - TESTE DE ES Especificação: Realização de Teste de Esforço	80,00	127,000	10.160,00
017265	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE - REALIZ. HOL Especificação: Realização de Holter	50,00	136,000	6.800,00
017266	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO UNIDADE A MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULT Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas	200,00	71,000	14.200,00
017267	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO UNIDADE A MÉDIA COMPLEXIDADE-ENDOSCF Especificação: Realizações de Endoscopia	150,00	177,600	26.640,00
017268	MÉDICO PROCTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas	200,00	81,500	16.300,00
017269	MÉDICO PROCTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE- COLONOSCOPIA Especificação: Realização de Colonoscopia	50,00	245,600	12.280,00
017270	MÉDICO PROCTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE - RETROSIGMOD Especificação: Realização de Retrosigmoidoscopia	50,00	245,600	12.280,00
017271	MÉDICO GINECOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1.000,00	76,500	76.500,00
017272	MÉDICO GINECOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE- COLPOSCOPIA Especificação: Realização de Colposcopia	80,00	73,000	5.840,00
017273	MÉDICO GINECOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE-CAF Especificação: Realização de Caf	40,00	280,600	11.224,00
017274	MÉDICO ALERGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA CO UNIDADE MPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	100,00	66,000	6.600,00
017275	MÉDICO ALERGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA CO UNIDADE MPLEXIDADE - TESTES ALERG Especificação: Realização de Teste Alérgico de contato.	100,00	60,700	6.070,00
017276	MÉDICO MASTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA UNIDADE COMPLEXIDADE-CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	300,00	80,700	24.210,00
017277	MÉDICO ULTRASSONOGRFISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A UNIDADE MÉDIA COMPLEXIDADE Especificação: Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1.500,00	70,100	105.150,00
017278	MÉDICO PSQUIATRA (CAPS)/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A UNIDADE MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	400,00	117,000	46.800,00
017279	MÉDICO INFECTOLOGISTA(CTA)/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO UNIDADE A MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULT Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	240,00	122,000	29.280,00
017281	MÉDICO REUMATOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉD UNIDADE IA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	100,00	201,800	20.180,00
017282	CIRURGIÃO GERAL/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COM UNIDADE PLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e	200,00	102,600	20.520,00

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



017283	atividades complementares correlatas. CIRURGIÃO GERAL/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COM UNIDADE PLEXIDADE - PEQUENAS CIRURGIAS Especificação: Realização de Pequenas Cirurgias.	30,00	336,500	10.095,00
017284	CIRURGIÃO GERAL/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COM UNIDADE PLEXIDADE- MÉDIA CIRURGIA Especificação: Realização de Média Cirurgias.	30,00	623,000	18.690,00
017368	MÉDICO CLÍNICO E SUAS ATRIBUIÇÕES - ÁREA COVID HORA Especificação: 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS	1.800,00	123,000	221.400,00
017382	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA-CENTRO ESPECIALIZAÇÃO UNIDADE MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	200,00	69,000	13.800,00
017383	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA-CENTRO DE ESPECIALIZAÇ UNIDADE ÃO MÉDIA COMPLEXIDADE-AUDIOM Especificação: Audiometria	50,00	39,000	1.950,00
017384	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA CENTRO DE ESPECIALIZAÇ UNIDADE ÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE-VIDE	50,00	59,000	2.950,00
017667	Especificação: Videolaringoscopia MÉDICO CLÍNICO UPA HORA Especificação: 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS	5.000,00	115,000	575.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.467.278,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Abril de 2021 extinguindo-se em 06 de Junho de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.467.278,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0340.103020029.2.089 Rede de urgência e emergência-UPA , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 600.980,00, Exercício 2021 Atividade 0340.103020029.2.088 Serviço de atendimento móvel de urgência /emergência-SAMU, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 287.500,00, Exercício 2021 Atividade 0316.103020029.2.082 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 1.342.008,00, Exercício 2021 Atividade 0340.103020029.2.090 Rede saúde mental (CAPS) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 59.000,00, Exercício 2021 Atividade 0316.1030100312.093 Manutenção da Rede de Atenção Básica à Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R\$ 148.510,00, Exercício 2021 Atividade 0340.103050028.2.078 Centro de Testagem Anônima-CTA , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 29.280,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Srº **DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA - CPF nº 938.125.072-34**, designado para esse fim, Portaria nº 0223 de 19 de Janeiro de 2021.

11.2 - O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUÍ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ-PA, 06 de Abril de 2021

CHARLES CEZAR
TOCANTINS DE
SOUZA:2076800
1234

Assinado de forma
digital por CHARLES
CEZAR TOCANTINS DE
SOUZA:20768001234
Dados: 2021.04.06
11:36:26 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE:111931590001
96
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.193.159/0001-96
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL
DE SAUDE:11193159000196
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=03151200000133,
ou=Certificado PJ A3, cn=FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE:11193159000196

A R GONCALVES
EIRELI:22802226000149

Assinado de forma digital por A R
GONCALVES EIRELI:22802226000149
Dados: 2021.04.06 14:46:10 -03'00'

A R GONÇALVES EIRELI
CNPJ 22.802.226/0001-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____